



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas todas as Comissões permanentes para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu artigo 30, assim garante aos municípios:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

A questão de fixação dos subsídios para os agentes políticos atualmente está prevista no Inciso VI do Artigo 35 e no caput do Artigo 76 da Lei Orgânica que se pretende alterar como vemos:

“Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;”

.....

“Art. 76. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados, por lei de iniciativa de Câmara Municipal, em uma legislatura para vigorar na subsequente, até quarenta e cinco dias antes das eleições municipais, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.”

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. No entanto, suprimindo a palavra “secretários municipais” dos artigos 35 e 76 da Lei Orgânica Municipal, fica em zona cinzenta a competência da fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e a competência da própria Câmara Municipal. Também se propõe a adição do cargo de Procurador Geral na redação, cargo análogo ao de Secretário Municipal, dando maior clareza à redação e a competência do próprio Poder Legislativo Municipal. Desta forma, propõe-se a Emenda Modificativa n.º 001/2025 ao referido projeto, passado a vigorar às seguintes redações nos Art. 35 e Art. 76 da Lei Orgânica Municipal:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

“Art. 35. [...]

VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral em cada legislatura, observado o disposto na Constituição Federal;

§ 1º Para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador, a fixação dos subsídios passará a vigorar na legislatura subsequente, conforme Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000”.

“Art. 76. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral serão fixados, por lei de iniciativa de Câmara Municipal, até cento e oitenta dias antes do término do mandato, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º Os subsídios de que trata este artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores fixados na legislatura vigente, passarão a vigorar somente na legislatura subsequente.

§ 3º Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral poderão ser fixados e entrar em vigor a qualquer tempo, resguardados o prazo legal de cento e oitenta dias antes do término da legislatura.

§ 4º A lei que fixar os subsídios de que trata o caput deste artigo estabelecerá os critérios de reajustes”.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para as Comissão de Finanças



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência e de Obras, Viação e Serviços Públicos a
análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz

Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 012/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro